

ANEXO IV

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SICCAU N°

IDENTIFICAÇÃO E DATA:

NÚMERO PROCESSO: _____ **DATA:** _____ de _____ 2024.

1) EMITENTE/CONTRATANTE:

NOME: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR

ENDEREÇO: SETOR DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS SUL (SEPS), QUADRA 702/902, CONJUNTO B, 2º ANDAR, EDIFÍCIO GENERAL ALENCASTRO, CEP 70390-025, EM BRASÍLIA (DF)

CNPJ: 14.702.767/0001-77.

2) DESTINATÁRIO(A)/CREDENCIADO(A):

NOME:

REGISTRO CAU:

ENDEREÇO:

CPF:

3) JUSTIFICATIVA

Em decorrência das enchentes que afetaram os Municípios de Canoas e São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul (RS), faz-se necessária a contratação emergencial de profissionais de arquitetura e urbanismo para a realização de vistorias técnicas nos imóveis atingidos, com o intuito de garantir a segurança e a integridade das edificações, bem como dos seus ocupantes.

4) OBJETO E SERVIÇOS A EXECUTAR:

Elaboração de 20 (vinte) laudos de vistoria técnica dos imóveis atingidos pelas enchentes.

5) LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

(Endereço dos imóveis que serão vistoriados)

6) CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO:

6.1) DA EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá observar o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2024, de XX/X/2024, sendo parte integrante e inseparável desta OS, independente de transcrição. **A execução será regida pelo item 9 Termo de Referência do referido Edital.**

6.2) DO PREÇO: Pela prestação dos serviços objeto desta OS o CAU/BR pagará o valor total bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo serem retidos/abatidos os impostos.

6.3) DO PAGAMENTO: O pagamento será feito nos moldes do subitem 10.2 do Termo de Referência.

6.4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte do recurso Centro de Custos: 4.01.01.033 - Projeto: ATIP - Assistência Técnica de Interesse Público. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.01.004-Outras Consultorias.

6.5) PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é fixado pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do presente instrumento.

6.6) PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste ajuste é fixada até a entrega definitiva dos serviços.

7) DAS PENALIDADES:

7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades dispostas no item 10.3 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2024, sendo:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o **CREENCIADO** que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do serviço;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do serviço;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento administrativo;

7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao **CREENCIADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o **CREENCIADO** der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 deste item, bem como nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. **Multa**: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento administrativo celebrado por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#); Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total especificado na Ordem de Serviço (OS), no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CREDECIANTE**.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CREDECIANTE**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade de contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4. Os danos que dela provierem para o **CREDECIANTE**.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. As sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8) DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOAS FÍSICA CREDENCIADA

8.1. Atender o objeto do Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência (TR).

- 8.2. Assegurar a qualidade do serviço, aplicando a metodologia e critérios definidos no TR, submetendo à aprovação do CAU/BR quaisquer alterações que entender necessárias.
- 8.3. Solicitar através do SICCAU, ao CAU/BR, em tempo hábil, as decisões e procedimentos que ultrapassem a competência do CREDENCIADO.
- 8.4. Relatar ao CAU/BR via SICCAU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.
- 8.5. Participar de reuniões, a serem realizadas de forma virtual, caso necessário, agendadas pelo CAU/BR, CAU/RS e/ou Município, para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do trabalho.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, em consonância com as especificações técnicas explicitadas neste Termo de Referência (TR).
- 8.7. Arcar com as despesas de viagens, de hospedagem, de deslocamentos e de alimentação durante a execução dos trabalhos.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a execução do objeto do presente credenciamento.
- 8.9. Manter, durante a execução dos serviços deste credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.10. Reconhecer que o presente credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte do CREDENCIADO, uma vez que o credenciamento não obriga o CREDENCIANTE a contratar.

9) DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/BR - CREDENCIANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Referência, Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e seus anexos;
- 9.2. Fornecer as informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 9.3. Analisar e homologar os produtos apresentados pelo CREDENCIADO descritos no Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e no Termo de Referência.
- 9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e seus anexos;
- 9.6. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência e seus anexos;
- 9.7. Manter um canal de comunicação, o SICCAU, para apoio do CREDENCIADO, seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos.



9.8. Propor medidas para readequar a execução dos serviços, em comum acordo com o CREDENCIADO.

9.9. Monitorar o trabalho da Comissão de Credenciamento

9.10. Estabelecer uma equipe de fiscalização em conjunto com o Município e o CAU/RS para o credenciamento firmado.

9.11. Providenciar publicação de todos os atos relativos ao credenciamento, tais como edital, respostas a questionamentos, erratas, esclarecimentos e demais comunicações de interesse geral.

10) DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

10.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do CAU/BR, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou CREDENCIADOS;

10.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CAU/BR poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos CREDENCIADOS, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

10.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados ao credenciamento vigente e a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos CREDENCIADOS, em caso de redução.

10.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

11) NORMAS DE REGÊNCIA:

11.1) A presente OES/F e a contratação nela contida regem-se:

I) pela Lei n° 14.133, de 2021;

II) pela Lei n° 12.378, de 2010;

III) pelo Decreto 11.878, de 2024

12) FORO:

O foro competente para resolver as controvérsias relativas a esta OES/F é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

